



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 897, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO E
DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO
ESPECIAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
ALAGOAS PARA QUE PROMOVA A
CONSTRUÇÃO DE CRECHE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o desmembramento do terreno localizado na Rua Vereador Juscelino de Holanda Cavalcante, Conjunto Residencial Frederico Maia Filho, medindo 45,80m de frente para a Rua Vereador Juscelino de Holanda Cavalcante, 52,31m de fundos para Faixa de terras não edificando, as margens do Riacho Quebrangulinho, 86,42m do lado direito para a Av. Frederico Maia Filho, e 57,60m do lado esquerdo para terrenos da Escola Municipal 16 de Março, tendo área para construção de 3.201,05 metros quadrados de propriedade do Município de Quebrangulo, objeto de matrícula n. 3.755, ficha 001, de 20/01/2022, registrado no Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Quebrangulo/AL.

Art. 2º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei servirá para a construção da Creche do Programa CRIA do Estado de Alagoas, que deverá iniciar as obras em até 6 (seis) meses após publicação desta lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo disposto no *caput* deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no § 1º do artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos pactuados entre o Poder Executivo Municipal e o Governo do Estado de Alagoas, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbção de outrem.



ESTADO DE ALAGOAS

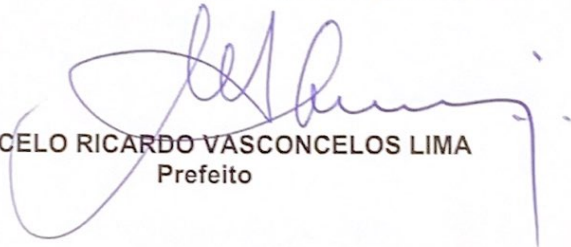
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 03 de março de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito